

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**



**PROCESSO**  
Nº 2.961/2024

**NOME: Câmara Municipal**

**SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2.961/2024**

**ASSUNTO: dispor e alterar a Lei nº 1.046 de 06**

**de Fevereiro de 2003, dispõe sobre a guia-**

**de de cargas e outras tribuições efetivas,**

**visando a atualização dos valores fixados**

**efetivos, e de outros procedimentos.**

**DESTINO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 2.961/2024**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 2.961/2023 visando a adequação da estrutura administrativa do Poder Executivo de Tavares, a qual necessita iminentemente de adequação, diante disso, o susomencionado Projeto Insere no quadro de cargos do art. 3º da Lei nº 1.046/2003, os cargos efetivos de Auditor de Controle Interno; Auditor da Receita Municipal, Médico Clínico Geral, cria 1 (uma) vaga para Contador e cria 1 (uma) vaga para advogado, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento, e Insere a transposição dos cargos públicos efetivos no quadro de cargos do art. 3º da Lei nº 1.046/2003 e cria vagas, que consiste em deslocamento dos cargos do sistema antigo para o novo, sem mudança das atribuições e drão, exceto assistente administrativo, com o respectivo número de cargos.

Tais cargos contemplam o interesse público, visando atender, com suas atribuições específicas, as demandas reprimidas, bem como atender o comunicado de auditoria nº 5512773 Tribunal de contas anexo a este projeto de lei, onde é oportunizado ao Município a tomar medidas sanadoras que são julgadas necessárias.

Ademais, as referidas adequações com as criações dos cargos e vagas efetivas citados art.º 1º e transposição dos cargos públicos efetivos no quadro de cargos, se faz necessária a realização do concurso público, uma vez que, em relação a criação dos cargos de auditor controle interno e auditor da receita municipal, é uma demanda reprimida e necessária, visto sendo adotada por outras prefeituras do estado como por exemplo a capital, assim como o de auditor da receita municipal é necessário para uma correta fiscalização tributária municipal, como já existem em outros municípios, pois é de conhecimento público que nosso país estaca pela complexidade de seu sistema tributário, com constantes alterações na legislação

Além disso, continuamente surgem decisões judiciais que modificam entendimentos já gradados, isto é, com frequência são estabelecidas novas jurisprudências na área tributária. Ante esses motivos já justificam a necessidade da criação dos cargos de auditores fiscais, zados com as mudanças ocorridas e que afetam diretamente o município, desta forma o orientou a alteração da referida legislação, de modo que os cargos de fiscais sejam atos do atualmente existente, passando-se a exigir, para o seu provimento, habilitação atível com a natureza e complexidade das atribuições relacionadas diretamente a gestão da istragação Tributária Municipal, fazendo se necessário a formalização do setor fiscal tributário ipal, conforme elementos trazidos no referido comunicado, assim como para o cargo de ator e advogado é necessário a criação de mais uma vaga, visto a demanda reprimida nos amentos do município, o qual necessita de contadores efetivos para atuar e responder pelo o, possuindo CRC válido e atualizado, bem como a melhoria da estruturação no quadro da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



curadoria geral do município, a qual possui uma grande demanda, buscando perfectibilizar  
ta mais o atendimento das demandas.  
Outro ponto a justificar é a transposição dos cargos efetivos no quadro de  
os, necessários pelo entendimento do auditor para atualização/modernização dos mesmos no  
ro de cargos, pois encontram-se desatualizados em diversos aspectos em três décadas de  
ção do funcionalismo público no Brasil.

Alias, foi mencionado ainda em visita técnica do auditor do TCE, que ainda há uma  
nda reprimida de modificações nos quadros de servidores municipais, principalmente nos  
do RS e Governo Federal, conforme gráficos mencionados no referido comunicado.

O exposto no estudo do comunicado susmencionado, só reforça que a administração  
necessário, assim, que o quadro de servidores, está se modificando permanentemente,  
nstituição e práticas administrativas de forma a contemplar suas necessidades de pessoal  
prestação de serviços públicos de qualidade.

As atribuições dos cargos efetivos objeto deste Projeto de Lei, assim como as  
abilidades e qualificações exigíveis para os mesmos, estão descritas no Anexo I, que será  
integrante da lei, e passa a ser parte integrante da Lei no 1.046, de 06 de fevereiro de

Veja-se Nobres Vereadores os motivos pelos quais o Poder Executivo necessita das  
adequações, com as criações dos cargos efetivos citados no art.º 1º e transposição dos  
blicos efetivos no quadro de cargos citados no art.º 2º, e espera-se que o legislativo  
vinte com as medidas a serem tomadas pelo executivo, em cumprimento da  
to de auditoria nº 5512773 do Tribunal de Contas - TCE, visando a adequação da  
administrativa do Poder Executivo de Tavares para a realização do concurso público.

a certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Edis, desde já agradecemos a  
estada.

Tavares, 05 de janeiro de 2024.

**Gardel Machado de Araújo**  
Prefeito Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TAVARES - RS**  
**"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**Paracer nº 021/2024**

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.961/2024 encontra-se apto para votação em plenário, com Paracer Favorável mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 22 de Janeiro de 2024.

*Raquel Terra*  
Presidente CCI

*Ezequiel Colares*  
Relator CCI

*Luiz Omar de Souza*  
Secretário CCI

Paracer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS  
 Recebido em 08/04/2024  
 Expedido em 29/01/24  
 Nº 1915

2º - Inserir a transposição dos cargos públicos efetivos no quadro de cargos do art. 1.046/2003 e criar vagas, que consistem no deslocamento dos cargos do sistema novo, sem mudança das atribuições e padrão, exceto assistente administrativo, com o respectivo número de cargos:

| Denominação da categoria funcional | Nº de cargos | Padrão |
|------------------------------------|--------------|--------|
| Auditor de Controle Interno        | 01           | 11     |
| Auditor da Receita Municipal       | 02           | 11     |
| Médico Clínico Geral               | 01           | 12     |
| Contador                           | 02           | 11     |
| Advogado                           | 02           | 11     |

Luiz Omar de Souza  
 Vereador

Leone Machado  
 Vereador

Jader Moraes da Silveira  
 Vereador

Daiane Correa do Cantu  
 Vereadora

Ezequiel Colares  
 Vereador

Enio Vieira Chaves  
 Vereador

Antonio Carlos Antunes Fagundes  
 Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 2.961/2024  
 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

INSERE E ALTERA A LEI Nº 1.046 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS PÚBLICAS EFETIVAS, INSERE A TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Protocolo 8588/2024  
 Protocolado em 08/04/2024  
 Secretária

1º - Inserir no quadro de cargos do art. 3º da Lei nº 1.046/2003, os cargos Auditor de Controle Interno; Auditor da Receita Municipal, Médico Clínico Geral, cria 1 vaga para Contador e cria 1 (uma) vaga para advogado, com o respectivo número de padrão de vencimento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



| CARGO SISTEMA ANTIGO                    | CARGO SISTEMA NOVO                  | Nº de cargos SISTEMA ANTIGO | Nº de cargos SISTEMA NOVO |
|---|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| Agente Administrativo                   | Assistente Administrativo           | 10                          | 30                        |
| Auxiliar de Gab. Odontológico           | Auxiliar de Saúde Bucal-ASB         | 1                           | 2                         |
| Agente de Vigilância Ambiental em Saúde | Agente de Combate às Endemias - ACE | 2                           | 2                         |

**Art. 3º -** As atribuições dos cargos efetivos objeto desta Lei, assim como as responsabilidades e qualificações exigíveis para os mesmos, estão descritas no Anexo I, que é integrante desta lei, e passa a ser parte integrante da Lei no 1.046, de 06 de fevereiro de 2024 (Plano de Cargos).

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

**Gardel Machado de Araújo**  
 Prefeito Municipal.